

LEI Nº 2.211, de 24 de fevereiro de 1989

Autoriza o Poder Executivo a proceder a redução ou alteração de alíquota do imposto incidente sobre a venda a varejo de gás liqüefeito de petróleo.

O povo do Município de Itaúna – Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a reduzir, por decreto, a alíquota do imposto incidente sobre a venda a varejo de gás liqüefeito de petróleo e do gás natural de que se refere o artigo 1º da Lei n.º 2.192, de 1º de dezembro de 1988.

Parágrafo Único Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração de alíquota de que se refere o “caput” deste artigo nos casos em que se verificar a necessidade de se adequar o tributo “in especie” ao novo Sistema Tributário, desde que a alteração em hipótese não implique em majoração do preço final do produto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de fevereiro de 1989

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal